LEI MUNICIPAL Nº 01.184 de 05 de julho de 2013.

DETERMINA O DESTOMBAMENTO DO ANTIGO MATADOURO PÚBLICO, LOCALIZADO NA RUA RUFINO CARDOSO, NESTA CIDADE, BEM COMO AUTORIZA SUA DEMOLIÇÃO.

O Prefeito Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Torna sem efeito o ato de tombamento do imóvel denominado Matadouro Municipal, situado na Rua Rufino Cardoso, nas proximidades do açude municipal, tornando nulos os efeitos gerados pela Lei n° 1.121, de 14 de julho de 2010.

Art. 2º - Promovido o destombamento fica autorizado à demolição do prédio do imóvel descrito no Art. 1°, desta Lei.

Art. 3º - Depois de realizada a demolição deverá o espaço ser utilizado para construção de prédio público destinado as áreas de saúde, educação ou urbanismo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrarias em especial a Lei Municipal nº 1.121/2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2013.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE
Recebido
Em 08/07/13
Mª José M. Batista
Sec Administrativo
Mat. 002

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 05 de julho de 2013.

Oficio GP nº. 284/2013.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
08/07/13 nº 365
Maria José Martins J. Santos

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.184 de 05 de julho 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.184 de 05 de julho 2013, que determina o destombamento do antigo matadouro público, localizado na Rua Rufino Cardoso, nesta cidade, bem como autoriza sua demolição, tornando sem efeito o ato de tombamento do imóvel, tornando nulos os efeitos gerados pela Lei n° 1.121, de 14 de julho de 2010.

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 08/07/13
Mª José M. Pereira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE